
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com área desmembrada do Município de São João do Araguaia.

Art. 2º - O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

" - COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA:

Começam na foz do Rio Tracúá no rio Tauarizinho, daí em linha reta aproximadamente 13.000 metros, sentido geral Nordeste, alcançam a Rodovia Transamazônica - BR-230, no Km 36 - daí seguem pelo eixo da citada rodovia, sentido geral Leste até o córrego Fortaleza;

- COM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA:

Começam no cruzamento da Rodovia Transamazônica - BR-230, com o córrego Fortaleza, seguem pelo talvegue deste para montante até sua nascente mais meridional, daí continuando pela cota máxima das vertentes direita do Rio Tauarizinho até alcançar a nascente do Rio Gameleira;

- COM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA:

Começam na nascente do Rio Gameleira e seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Tauarizinho até a reta de limite Municipal São Geraldo do Araguaia/Marabá;

- COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Tauarizinho até a nascente do Rio Patauí, continuando pelo talvegue para jusante até o Rio Tauarizinho, seguindo por este para jusante até a foz do Rio Tracúá".

Art. 3º - O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de São Domingos do Araguaia, que passa à categoria de cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de São João do Araguaia, observado o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA integrará a Comarca Judiciária de São João do Araguaia.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de São João do Araguaia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de São João do Araguaia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de São João do Araguaia que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de São João do Araguaia.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de São João do Araguaia, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face as despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ